



Flexibilização de algumas obrigações fiscais

Comunicação de faturas e outros documentos para a AT

1 – A **comunicação** dos elementos das faturas e outros documentos fiscalmente relevantes para o Portal E-Fatura (art. 3.º do Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de agosto) **pode ser efetuada até dia 8 do mês seguinte** ao da sua emissão, sem qualquer penalidade;

2 – A **comunicação da não emissão** de faturas ou outros documentos também **pode ser efetuada até ao dia 8 do mês a que respeita**;

3 – Relativamente às obrigações de comunicação no mês de **agosto**, esta **passa para o primeiro dia útil do mês de setembro** (artigo 57.º-A da LGT).

Comunicação de inventários para a AT

1 – A comunicação de inventários relativos ao período de tributação de 2022 pode ser efetuada **até ao final de fevereiro de 2023**, ou até ao final do 2.º mês seguinte ao termo do período de tributação para os sujeitos passivos com período de tributação diferente do ano civil;

2 – A comunicação de inventários continua a ser efetuada sem a respetiva valorização, utilizando-se o formato de ficheiro de comunicação previsto inicialmente na Portaria n.º 2/2015, de 6 de janeiro. **Continua a não ser comunicada a valorização dos inventários** prevista na Portaria n.º 126/2019, de 2 de maio.

Faturas por via eletrónica para efeitos fiscais

Continua a ser possível a utilização de meros "PDF" na emissão de faturas durante o ano de 2023, sendo consideradas como faturas processadas por via eletrónica para efeitos fiscais nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 28/2019 e artigo 10.º do artigo 36.º do CIVA.

